



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



NORMA TÉCNICA Nº 004/2026

MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA

Protocolo Nº 523/2026

Data: 18/06/26

João
Responsável

A Norma Técnica 001/2026, publicada em 13 de janeiro de 2026, passa a ser regida por esta Norma Técnica:

Assunto: Diretrizes para inclusão de cláusulas de proteção de dados pessoais e sensíveis nos contratos administrativos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Origem: Encarregado de Dados – LGPD

Destino: Servidores que elaboram o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Contratos, Convênios e afins.

1. DO OBJETO

Esta Norma Técnica tem por objeto estabelecer **diretrizes técnicas, jurídicas e administrativas** para a elaboração, análise, formalização, execução e fiscalização de contratos administrativos que envolvam o **tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis**, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como com a legislação de contratações públicas aplicável.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta Norma Técnica fundamenta-se, especialmente, nos seguintes diplomas normativos:

- I – Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- II – Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- III – Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI);
- IV – Constituição Federal de 1988, art. 37 – Princípios da Administração Pública;
- V – Decreto Executivo nº 5.441/2025, que regulamenta a LGPD no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Ramada/RS.

3. DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

O tratamento de dados pessoais nos contratos administrativos deverá observar, os princípios previstos no art. 6º da LGPD:

- I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

4. DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Aplica-se esta Norma Técnica a **todos os contratos administrativos** firmados no âmbito do Poder Executivo Municipal que envolva, direta ou indiretamente, operações de tratamento de dados pessoais e sensíveis, especialmente aos contratos de:

I – prestação de serviços continuados ou não;

II – tecnologia da informação, sistemas informatizados e soluções digitais;

III – saúde, assistência social e educação;

IV – limpeza, vigilância, transporte, alimentação e apoio administrativo;

V – consultorias, assessorias e auditorias;

VI – obras e serviços de engenharia, quando houver tratamento de dados pessoais.

5. DAS DEFINIÇÕES

Para os fins desta Norma Técnica, adotam-se as seguintes definições, nos termos da LGPD:

I – **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

II – **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

III – **Encarregado de Dados (DPO):** pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IV – **Tratamento de Dados:** toda operação realizada com dados pessoais, tais como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

V – **Dados Pessoais:** qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável direta ou indiretamente, como nome, CPF, RG, endereço, e-mail, ou até dados indiretos como IP e cookies;

VI – **Dados Pessoais Sensíveis:** dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde, à vida sexual, dados genéticos ou biométricos;

VII – **Informação Confidencial:** toda informação técnica, operacional, administrativa, comercial ou de qualquer outra natureza, acessada ou transmitida em razão da execução contratual, que não seja de domínio público.



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



6. DA IDENTIFICAÇÃO DO TRATAMENTO DE DADOS NA FASE PRÉ-CONTRATUAL

A análise prévia do objeto contratual permite identificar se haverá tratamento de dados pessoais, a natureza desses dados e o perfil dos titulares envolvidos, possibilitando a definição adequada das responsabilidades das partes, das bases legais aplicáveis e das cláusulas contratuais de proteção de dados. A identificação e classificação dos dados constarão no Estudo Técnico Preliminar – ETR e no Termo de Referência – TR, elaborado pela área demandante com apoio técnico do Encarregado de Dados quando necessitar, observados:

- I - se o objeto contratual envolve tratamento de dados pessoais;
- II – classificar os dados quanto à sua natureza (dados pessoais ou sensíveis);
- III – identificar o perfil dos titulares dos dados (servidores, usuários, cidadãos, crianças, pacientes, entre outros);
- IV – avaliar os riscos à privacidade e à proteção de dados, adotando medidas preventivas adequadas.

7. DAS CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS DE PROTEÇÃO DE DADOS

Todo contrato administrativo que envolva tratamento de dados pessoais deverá conter cláusulas específicas que disponham, no mínimo, sobre:

7.1 Finalidade do Tratamento

O operador deverá tratar os dados pessoais **exclusivamente** para a execução do objeto contratual, sendo vedada qualquer forma de utilização diversa ou incompatível.

7.2 Obrigações do Operador

Constituem obrigações do Operador:

- I – tratar os dados pessoais estritamente conforme as instruções do controlador;
- II – garantir o sigilo e a confidencialidade das informações;
- III – adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados;
- IV – restringir o acesso dos dados apenas a pessoas previamente autorizadas;
- V – abster-se de compartilhar dados pessoais sem autorização expressa do controlador.

7.3 Subcontratação

- I – a subcontratação que envolva tratamento de dados pessoais dependerá de autorização expressa do Controlador;
- II – o subcontratado assume as mesmas obrigações de proteção de dados previstas no contrato principal.

7.4 Dos dados pessoais constantes em documentos das partes e de terceiros

Adoção de medidas, na formalização e publicação das partes e de terceiros:

- I - nos editais, contratos, atas de registro de preços, aditivos, apostilamentos, ordens de serviço, notas fiscais, comprovantes, relatórios, requerimentos e demais documentos que contenham dados pessoais de pessoas naturais, deverão ser adotadas medidas de resguardo mediante ocultação, tarjamento, pseudonimização ou mascaramento, sempre que tais documentos forem destinados à divulgação externa, publicação, transparência ativa ou compartilhamento com terceiros sem necessidade de acesso integral.

3



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



II - serão especialmente resguardados, quando existentes e não indispensáveis à finalidade do ato, os seguintes dados: CPF, RG, endereço residencial, e-mail pessoal, telefone pessoal, assinatura, QR Code, código de validação, dados bancários, filiação e outros identificadores pessoais.

III - quando a parte contratual for pessoa jurídica, a proteção incidirá sobre os dados pessoais de seus representantes, prepostos, empregados ou terceiros vinculados, sem prejuízo da publicidade dos dados institucionais estritamente necessários ao controle da contratação.

IV - a versão integral do documento poderá ser mantida no processo administrativo, com acesso restrito aos agentes públicos competentes, sempre que necessária à instrução, liquidação, fiscalização, auditoria, controle interno ou atendimento de obrigação legal.

8. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS

Quando o contrato envolver tratamento de dados pessoais e sensíveis:

I – deverão ser previstas cláusulas específicas e reforçada de segurança da informação;

II – o acesso aos dados deverá ser limitado ao mínimo necessário;

III – é vedada a utilização dos dados para fins discriminatórios ou incompatíveis com a política pública.

9. DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

O contrato deverá prever:

I – a responsabilização do Operador por danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais;

II – a aplicação das sanções administrativas, rescisão contratual e demais penalidades previstas em lei, em caso de descumprimento das obrigações de proteção de dados.

10. DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

I – o Operador deverá comunicar imediatamente ao Controlador qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais e sensíveis;

II – o contrato deverá estabelecer prazos, formas de comunicação e medidas de mitigação dos danos.

11. DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Ao término da execução contratual, o Operador deverá:

I – devolver os dados pessoais ao Controlador, ou

II – proceder à eliminação dos dados, conforme orientação formal, ressalvadas as hipóteses legais de retenção;

III – comprovar documentalmente a eliminação dos dados, quando aplicável.

12. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

I – o Fiscal e o Gestor de Contratos deverão acompanhar o cumprimento das cláusulas de proteção de dados, com apoio técnico do Encarregado de Dados quando necessitar;

II – poderão ser realizadas auditorias, inspeções e solicitações de evidências de conformidade.

13. DA GOVERNANÇA E ATUALIZAÇÃO

I – Integram como parte integrante a Norma Técnica os anexos:

Anexo I – Das Obrigações Aplicáveis a LGPD;

4



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



Anexo II – Das Cláusulas Específicas.

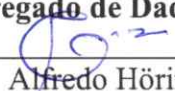
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O descumprimento das disposições desta Norma Técnica poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e legal, nos termos da legislação vigente;

II - Esta Norma Técnica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Norma Técnica nº 01/2026 de 13 de janeiro de 2026.

Nova Ramada/RS, 18 de junho de 2026.

Encarregado de Dados LGPD


Alfredo Höring

Registre-se e Publique-se.


Tatiane Raquel Uhde Pippi
Secretária Municipal de Administração

Aprovo:

Comissão Municipal de Proteção de Dados


Adriana Tolfo Bandeira
Controlador Interno

GIOMARA BESTER
DAMIAN:76823229004

Giomára Bester Damian
Assessora Jurídica

Assinado de forma digital por
GIOMARA BESTER
DAMIAN:76823229004
Dados: 2026.06.18 12:20:11 -03'00'


Tatiana Raquel Dallabrida
Assessora Jurídica



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



Anexo I **Das Obrigações Aplicáveis a LGPD**

CLÁUSULA [...] A CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e sensíveis exclusivamente para a execução do objeto deste contrato, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

A CONTRATANTE será considerada Controladora dos dados pessoais e sensíveis, e a CONTRATADA atuará como Operadora, obrigando-se a:

- I – tratar os dados pessoais somente conforme as instruções da CONTRATANTE;
- II – manter a confidencialidade e segurança das informações;
- III – não compartilhar dados com terceiros sem autorização prévia;
- IV – adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados;
- V – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança;
- VI – auxiliar no atendimento aos direitos dos titulares de dados;
- VII – eliminar ou devolver os dados pessoais ao término do contrato, salvo obrigação legal de retenção.

A CONTRATADA somente poderá subcontratar terceiros para tratamento de dados mediante autorização prévia da CONTRATANTE, garantindo o cumprimento da LGPD.

O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA [...] A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações não públicas a que tiver acesso, incluindo dados pessoais, dados sensíveis, informações técnicas, administrativas, sistemas e documentos institucionais, sendo vedada sua divulgação sem autorização expressa da CONTRATANTE ou determinação legal/judicial.

CLÁUSULA [...] A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, de forma imediata e em prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas** a partir da ciência do fato, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais e sensíveis ou às informações tratadas no âmbito contratual, incluindo, mas não se limitando a vazamentos, acessos não autorizados, perda, alteração ou destruição de dados.

§1º A comunicação deverá ser realizada por meio oficial definido no contrato (Tel. Contato LGPD:(55) 99638-4432, Email: lgpd@novaramada.rs.gov.br), contendo, no mínimo: descrição do incidente, data e hora da ocorrência, natureza dos dados afetados, estimativa de impacto, medidas já adotadas e responsáveis pela apuração.

CLÁUSULA [...] DO RESGUARDO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão adotar medidas para resguardar os dados pessoais constantes dos documentos produzidos ou apresentados na execução contratual, promovendo, quando cabível, a ocultação ou tarjamento de informações como CPF, endereço, e-mail pessoal, telefone pessoal, assinatura, QR Code e demais identificadores de pessoas naturais, especialmente nas cópias destinadas à publicação, publicidade administrativa ou compartilhamento externo.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



Parágrafo único. Permanecerão acessíveis apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento da finalidade pública, à instrução do processo, à fiscalização contratual e ao controle dos atos administrativos.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



Anexo II

Cláusulas Específicas

1. Contratos de Tecnologia da Informação (TI)

CLÁUSULA [...] O Operador deverá implementar e manter políticas, procedimentos e controles de segurança da informação, compatíveis com as boas práticas de mercado, incluindo, no mínimo:

- I – Controle de acesso lógico baseado em perfis;
- II – Autenticação individual de usuários;
- III – Registro e monitoramento de logs de acesso;
- IV – Proteção contra acessos não autorizados, ataques cibernéticos e vazamentos;
- V – Atualização periódica de sistemas e correções de vulnerabilidades.

CLÁUSULA [...] Os dados pessoais tratados em decorrência deste contrato deverão ser armazenados:

- I – Preferencialmente em território nacional; ou
- II – Em ambiente que assegure nível de proteção compatível com a LGPD, mediante autorização do Controlador.
- III – É vedada a transferência internacional de dados sem autorização expressa do **CONTROLADOR**.

CLÁUSULA [...] O Operador deverá realizar rotinas periódicas de backup e garantir mecanismos de recuperação de dados, assegurando a integridade, disponibilidade e continuidade dos serviços.

2. Contratos na Área da Saúde

CLÁUSULA [...] O Operador de dados reconhece que os dados tratados possuem natureza altamente sensível, comprometendo-se a:

- I – Manter sigilo absoluto sobre prontuários, laudos, exames e informações clínicas;
- II – Impedir acesso a pessoas não autorizadas;
- III – Utilizar os dados exclusivamente para fins assistenciais, administrativos ou legais vinculados ao contrato.

CLÁUSULA [...] O acesso a prontuários físicos ou eletrônicos deverá ser:

- I – Restrito a profissionais legalmente habilitados;
- II – Limitado ao mínimo necessário para execução das atividades;
- III – Registrado e passível de auditoria.

CLÁUSULA [...] A quebra de sigilo somente será admitida nas hipóteses previstas em lei ou por determinação judicial, devendo ser formalmente registrada e comunicada à Administração Pública.

3. Contratos na Área da Assistência Social (CRAS e Rede Sócio Assistencial)

CLÁUSULA [...] O Operador deverá observar rigorosamente o sigilo profissional, especialmente quanto a dados relacionados a:

- I – Situação de vulnerabilidade social;
- II – Violência, negligência ou violação de direitos;
- III – Informações socioeconômicas e familiares.

É vedada qualquer divulgação ou uso indevido dessas informações.

TRD 8
C
AB



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



CLÁUSULA [...] O compartilhamento de dados com outros órgãos da rede de proteção social somente poderá ocorrer:

I – Quando indispensável à garantia de direitos;

II – Com base legal adequada;

III – De forma limitada, proporcional e registrada.

CLÁUSULA [...] Quando o contrato envolver dados de crianças e adolescentes, o Operador deverá observar, de forma prioritária, o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, adotando medidas reforçadas de confidencialidade e segurança.

TRD
9
AB